

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2.025**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA** com sede na Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 20 – Piratuba/SC, inscrita no CNPJ 13.078.030/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **EVELÁSIO ANTONIO VIEIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 028.892.679-03 e RG sob nº 3.808.565 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1208, centro, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Willian Perondi, Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 SSP/SC e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado Rua Primeiro de Maio, nº 288, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, ao fim assinado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no “caput” do artigo 25, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços, DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO “TV DO LEGISLATIVO” COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES:

a) Uma Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D.

b) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD.

c) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD com precisão na captação de imagem projetada no telão durante a apresentação em data show.

- d) Backup das imagens com gravação local.
- e) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP.
- f) Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada.
- g) Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo.
- h) Cronômetro digital presente no retomo de vídeo com o tempo das falas dos vereadores.
- i) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente” (Patente N. BR512019000069).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e programas informatizados de gestão pública, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, fornecida pela mesma e atendimento home office.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 871,36 (Oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para locação de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

O prazo de execução do presente Contrato é de 02/01/2.025 à 31/12/2.025.

As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2025 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
01.031.4501.2.001 - elemento de despesas 3.3.3.90.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocamento e estadia em caso de viagens, quando necessária execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita;

Multas.

Declaração de inidoneidade e,

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com Lei de Licitações nº 14.133. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; de qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

9.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

– A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

- As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Piratuba, 03 de Janeiro de 2.025.

EVELÁSIO ANTONIO VIEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

WILLIAN PERONDI  
Willian Perondi  
Contratada

Testemunhas:

-----  
Martha G. Lenhardt  
003.940.619-93

-----  
Henry Sergio Luersen  
437.465.789-49